

GABINETE DO PREFEITO

Ilha das Flores/SE, 03 de junho de 2014

Ofício nº 52/2014

Ilmoº Senhor

Rogério Feitosa Nicolau

Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores

De acordo com o Projeto de Lei nº 02/2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ilha das Flores e dá outras providências, que foi aprovado por este Poder Legislativo, assim eu CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE representante do Poder Executivo do Município de Ilha das Flores, sanciono o mesmo e transformo em Lei nº 28/2014.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

RECEBIDO

Em 05/06/2014

Mariana Nicolau

Secretária



CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 28/2014

De 26 de março de 2014

Organiza a Estrutura Administrativa do Município de Ilha das Flores, fixa os quadros de pessoal, as tabelas de salários e vencimentos e dá outras providências.

CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Administração Pública do Município de Ilha das Flores terá sua estrutura organizacional estabelecida na presente lei.

Art. 2º - São objetivos da administração pública municipal:

I – Promover o desenvolvimento Municipal de forma harmônica, reduzindo as desigualdades regionais;

II – Ampliar e aperfeiçoar os serviços públicos prestados diretamente pela municipalidade;

III – Coordenar e integrar todas as ações desenvolvidas por seus Órgãos, direcionando para o bem estar coletivo;

IV – Assegurar os cumprimentos dos programas, projetos e atividades a cargo da Municipalidade;

V – Cumprir e fazer cumprir as Leis e os Regulamentos em vigor no Município.





Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Administração do Município de Ilha das Flores compreende:

a) Secretarias Municipais

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
- VI – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- VIII – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos;
- IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- X – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- XI – Secretaria de Controle Interno;

b) Órgão Correlato, à nível de Secretaria

- I – Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Os Órgãos referidos no artigo anterior são entes de administração centralizada e terão suas estruturas básicas e respectivas competências definidas nesta Lei.



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE

CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - Secretaria Municipal de Administração é o órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade a coordenação, a orientação, a execução e o controle das atividades de administração geral do Município, competindo-lhe especificamente:

I – Executar as atividades de administração de pessoal, de material, de patrimônio, de documentação e de serviços gerais;

II – Planejar e desenvolver ações e programas voltados a modernização administrativa;

III – Exercer as atividades de coordenação geral e supervisão das ações de todos os Órgãos da Administração Municipal;

IV – Formular, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, os atos administrativos necessários à administração geral do Município;

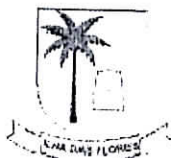
V – Assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência;

VI – Exercer a administração e o controle da folha de pagamento dos servidores;

VII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração, órgão dirigido em grau superior por Secretário Municipal, tem seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Patrimônio;
- d) Departamento de Transporte e Trânsito;
- e) Departamento de Guarda Municipal;
- f) Divisão de Vigilância;
- g) Divisão de Pessoal;
- h) Divisão de Protocolo Geral e Controle de Processo;



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE

CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

- i) Divisão de Controle da Folha de Pagamento;
- j) Setor de Arquivo.
- l) Divisão de Controle de Combustível;
- m) Divisão de Almojarifado Central;
- n) Setor de Recepção.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças, Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade a implantação da política financeira, tributária, contábil e orçamentária, competindo-lhe especificamente:

- I – Realizar a receita e atender a despesa do Município;
- II – Proceder a contabilidade geral do Município;
- III – Formular o orçamento do Município, acompanhando e controlando a sua execução;
- IV – Assessorar o Prefeito e os demais Órgãos do Município nas atividades inerentes a sua área;
- V – Processar e executar todos os pagamentos do Município, realizando todas as fazes das despesas; e
- VI – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças, Órgão dirigido em grau superior por um Secretário Municipal, tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Contabilidade;
- c) Departamento de Tesouraria;
- d) Divisão de Contabilidade;
- e) Divisão de Tributação;



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

- f) Divisão de Avaliação Imobiliária;
- g) Setor de Fiscalização; e
- h) Setor de Arrecadação.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde. Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade estabelecer, executar e promover a política de Saúde do Município, competindo-lhe especificamente:

I – Propor e executar planos, programa e projetos de saúde para o Município;

II – Desenvolver campanhas e programas de Saúde Pública com ênfase na atenção médica primária, em articulação com as entidades estaduais e federais;

III – Organizar e administrar as Unidades de Saúde existentes no Município;

IV – Viabilizar programas de Assistência Médico-Odontológica aos alunos da rede municipal de ensino, dando ênfase ao caráter preventivo e educativo;

V – Promover, junto a população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VI – Articular-se com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e outras entidades relacionada com questões de Saúde Pública, celebrando, quando delegado pelo Chefe do Poder Executivo, convênios, contratos e acordos, visando a troca de tecnologia, harmonização de diretrizes e obtenções de recursos financeiros;

VII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde, Órgão dirigido em grau superior por um Secretário Municipal, tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação;
- e) Coordenação de Vigilância em Saúde;
- f) Coordenação de Atenção Primária;
- g) Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- h) Coordenação de Recursos Humanos;
- i) Coordenação de Laboratório;
- j) Divisão de Saúde Bucal;
- k) Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- l) Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- m) Divisão de Endemias;
- n) Divisão de Finanças e Contabilidade;
- o) Divisão de Compras;
- p) divisão de autorização, Supervisão e Auditoria;
- q) Setor de Atenção Básica;
- r) Setor de Promoção à Saúde;
- s) Setor de Segurança Alimentar e Nutricional;
- t) Setor Pessoal e Saúde do Trabalho;
- u) Setor de Protocolo;
- v) setor de Marcação de Exames e Consultas;
- w) setor de Almoxarifado, Distribuição e Patrimônio.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação. Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e controlar as ações da administração local em matéria de educação, competindo-lhe especificamente:



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

- I – Definir a política municipal nas áreas de educação;
- II – Promover, prioritariamente, o ensino fundamental e pré-escolar do Município;
- III – Zelar pela melhoria e aperfeiçoamento do ensino oficial a nível do Município;
- IV – Formular planos e programas de estímulo á pesquisa, a ciência em geral na rede oficial de ensino do Município;
- V – Administrar e coordenar as Creches Municipais;
- VI – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação. Órgão dirigido em grau superior por um Secretário Municipal, tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho de Alimentação Escolar;
- d) Conselho de Fundo Municipal de Educação;
- e) Coordenação Geral de Ensino;
- f) Divisão de Finanças;
- g) Divisão Técnico-Pedagógica;
- h) Divisão de Planejamento;
- i) Divisão de Merenda Escolar;
- j) Divisão de Biblioteca;
- k) Divisão de Creches;
- l) Setor Contábil;
- m) Setor Educacional Infantil;
- n) Setor de Ensino Fundamental;
- o) Setor de Educação de Jovens e Adultos;



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE

CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V

Da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio. Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade promover e implantar a política de desenvolvimento do turismo e a expansão industrial e comercial no Município, competindo-lhe especificamente:

I – Elaborar projetos de fomento industrial visando incentivar a instalação de indústria na região;

II – Estimular a implantação de micros e pequenas empresas no município;

III – Incentivar e apoiar o comércio local, estimulando a expansão das vendas;

IV – Formular planos e programas destinados a incrementar o turismo no âmbito do Município;

V – Promover o intercâmbio com Órgãos congêneres no âmbito estadual, federal e regional;

VI – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio é dirigida em grau superior por um Secretário Municipal, tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Indústria e Comércio;
- c) Departamento de Turismo;
- d) Divisão de Apoio ao Artesanato local;
- e) Divisão de Cadastro e Pesquisa;
- f) Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo, Indústria e Comércio;
- g) Setor de Projetos, Controle e Fiscalização;
- h) Setor de Apoio as Associações e Cooperativas.



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo. Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade promover e implantar a política urbana do Município e zelar pela adequada prestação de serviços concedidos ou autorizados, competindo-lhe especificamente:

I – Formular a política Municipal de ordenamento, expansão e desenvolvimento urbano;

II – Examinar e aprovar projetos de parcelamento do solo urbano;

III – Apreciar e aprovar projetos de edificações, reformas, restaurações e demolições em geral;

IV – Definir espaços destinados à localização de indústrias, estabelecimentos comerciais e de serviços e áreas de lazer;

V – Exercer a política de observância das posturas municipais;

VI – Executar os serviços de obras públicas em geral, especialmente as de manutenção da malha viária;

VII – Promover limpeza pública e a conservação do patrimônio imóvel municipal e dos logradouros públicos;

VIII – Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Urbanismo, Órgão dirigido em grau superior por um Secretário Municipal, tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Departamento de Obras e Posturas;
- d) Departamento de Limpeza Pública;
- e) Divisão de defesa Civil;



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE

CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

- f) Divisão de Iluminação Pública;
- g) Divisão de Estradas e Rodagens;
- h) Divisão de Material e Almoxarifado;
- i) Divisão de Limpeza e Cemitério;
- j) Divisão de Praças, Parques e Jardins;
- l) Setor de Limpeza Pública Distrital.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Art. 17º - A Secretaria de Assistência Social e Habitação, Órgão de Administração Superior do Município, têm por finalidade a formulação e a execução da política Municipal de promoção da Assistência Social e de Habitação, competindo-lhe especificamente:

I – Assessorar o Chefe do Poder Executivo na definição das diretrizes à execução da política local da Assistência Social;

II – Implantar e administrar programas voltados ao desenvolvimento sócio econômico das comunidades carentes;

III – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas, visando o desenvolvimento de projetos de valorização do trabalho e da Assistência Social;

IV – Coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;

V – formular política de qualificação de recursos humanos no campo da Assistência Social;

VI – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a formulação de proposições para área de Assistência Social;

VII – Manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de Assistência Social existentes no Município;

VIII – Desenvolver planos, programas e projetos atinentes a sua área de atuação;



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE

CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

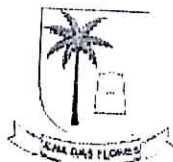
IX – Definir e traçar diretrizes, programas e rumos para implantação de conjuntos habitacionais e mutirões;

X – Coordenar e fiscalizar as ações que visem a manutenção dos conjuntos habitacionais e mutirões implantados;

XI – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Órgão dirigido em grau superior por um Secretário municipal, tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de planejamento;
- c) Departamento de Assistência Social Psico-social;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Departamentos de Projetos;
- f) Coordenadoria da Juventude;
- g) Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente;
- h) Divisão de Apoio ao Deficiente;
- i) Divisão de Apoio ao Idoso;
- j) Divisão de Controle e Cadastro;
- k) Divisão de Reforma e Construção;
- l) Divisão de Projetos da Juventude;
- m) Divisão de Relações Institucionais da Juventude;
- n) Divisão de Internato;
- o) Divisão de Pessoal;
- p) Divisão Financeira;
- q) Setor de Inspeção de Obras;
- r) Setor de Controle e Distribuição Alimentar.



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

**GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO VIII**

Da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos

Art. 19º - A Secretaria de Esporte, Cultura e Eventos. Órgão de Administração Superior do Município tem por finalidade estimular, promover e planejar o esporte, a cultura, o lazer e eventos locais e regionais, bem como despertar e incentivar na comunidade o gosto pelos desportos, competindo-lhe especificamente:

I – Formular planos e programas destinados a incrementar o esporte no âmbito municipal, bem como promover atividades de caráter cultural e recreativo, de lazer e eventos à comunidade.

II – Difundir a prática de esportes, cultura, lazer e eventos como forma de melhorar o desenvolvimento físico, mental e social da população do Município;

III – Criar calendário de atividades esportivas, cultural, lazer e de eventos para o Município de Ilhas das Flores de forma a atender a população infantil, juvenil e adulta, diferencialmente;

IV – Estimular a comunidade no sentido de obtenção de sua indispensável colaboração no desenvolvimento de programas esportivos, cultural de lazer e eventos;

V – Celebrar convênios com entidades Públicas e Particulares, Estaduais e Federais quando delegado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 20º - A Secretaria de Esporte, Cultura e Eventos. Órgão dirigido em grau superior por um secretário Municipal, tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Esporte;
- c) Departamento de Cultura;
- d) Departamento de Lazer e Eventos;
- e) Divisão Artística Cultural;



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

- f) Setor de Manutenção de Áreas Esportivas e Cultural;
- g) Setor de Orientação ao Deficiente Físico;
- h) Setor de Orientação Esportiva à Criança a ao Adolescente.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca, Órgão de Administração Superior do Município tem por finalidade a formulação e a execução da Política Municipal de desenvolvimento da Agricultura do Meio Ambiente e da Pesca, competindo-lhe especificamente:

I – Participar da formulação da política de incremento do setor de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;

II – Incentivar a modernização da agropecuária e da pesca, visando o desenvolvimento econômico e social;

III – Estimular a organização dos produtores, visando melhorar o sistema de comercialização dos produtos;

IV – Promover a difusão de conhecimentos técnicos;

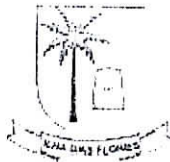
V – Objetivar a racionalização no uso dos recursos ambientais, a preservação e a recuperação do meio ambiente e o controle da poluição e degradação ambiental;

VI – Incentivar a modernização e os processos de manutenção do meio ambiente, observando-se as leis específicas pertinentes;

VII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Órgão dirigido em grau superior por um Secretário Municipal, tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Meio Ambiente;



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

- c) Departamento de Agropecuária;
- d) Departamento de Aquicultura e Pesca;
- e) Divisão de Educação Ambiental;
- f) Divisão de Pesquisa e Projeto Ambiental;
- g) Divisão de Licença Ambiental;
- h) Divisão de Conservação e Preservação Ambiental;
- i) Divisão de Aquicultura e Pesca;
- j) Divisão de Agricultura;
- l) Divisão de Pecuária;
- m) Setor de Vacinação;
- n) Setor de Mercado e Feiras;
- o) Setor de Matadouros;
- p) Setor de Fiscalização Ambiental.

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Órgão de Administração Superior do Município tem por finalidade tem assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, competindo-lhe especificamente:, competindo-lhe especificamente:

I. representar o Município de Ilha das Flores, através de seus Procuradores, judicial e extrajudicialmente, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

II. exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral;

III. promover exclusivamente a cobrança judicial e auxiliar a Pasta competente na cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município;



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

IV. responder pela regularidade jurídica de todas as questões administrativas que envolvam a Administração Direta do Município de Ilha das Flores, submetidas à sua apreciação;

V. propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do Município;

VI. opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a administração municipal;

VII. apurar a procedência das denúncias contra órgãos da administração pública municipal e contra servidores municipais e recomendar a instauração das medidas legais cabíveis;

VIII. elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, portarias, contratos e outros atos normativos municipais;

IX. propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa na Administração Direta;

X. zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública Direta propondo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;

XI. fazer cumprir as posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de edificações, de zoneamento e as relativas ao desenvolvimento de atividades;

XII. executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito.

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Órgão dirigido em grau superior por um Secretário Municipal, tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretario;
- II. Procuradoria Geral;
- III. Procuradoria Administrativa;
- IV. Procuradoria Judicial;
- V. Setor de Controle de Processos.



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE

CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 25º - A Secretaria Municipal de Controle Interno, Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade exercer o controle e a fiscalização das contas públicas do Município e especificamente:

I – As atividades gerais de controle interno dos Órgãos do Município, incluindo a Administração Direta, Indireta e Fundação;

II – As atividades gerais de auditoria orçamentária, financeira e contábil.

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Controle Interno, dirigida em grau superior pelo Secretário de Controle Interno, tem como a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Divisão de Controle de Processos.

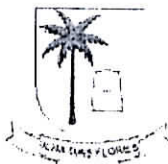
SEÇÃO X

Do Gabinete do Prefeito

Art. 27º - Ao Gabinete do Prefeito, cumpre assistir ao Chefe do Poder Executivo na prática de atos de gestão e demais assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Os serviços de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito serão exercidos pela Chefia de Gabinete através do Chefe de gabinete.

Art. 28º - Gabinete do Prefeito, Órgão de Administração Superior do Município tem por finalidade assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desenvolvimento de suas atribuições competindo-lhe especificamente:



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE

CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

- I – Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência;
- II – Coordenar as relações públicas do Prefeito;
- III – Representar o Chefe do Poder Executivo em atos oficiais;
- IV – Executar os serviços de apoio do Gabinete do Prefeito;
- V – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos jurídicos;
- VI – Formular e executar a correspondência oficial do Prefeito;
- VII – Articular-se com diversos Órgãos da Administração Municipal de modo a integrar-lhes a ação;
- IX – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 29º - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

- a) Assessoria Especial;
- b) Departamento de Compras e Licitação;
- c) Gerência Municipal de Convênios;
- d) Gerência Municipal de Contratos;
- e) Divisão de Comunicação Social, Cerimonial e Divulgação;

CAPÍTULO III

Do Quadro de Pessoal

Art. 30º - Considera-se para efeito dessa Lei:

I – Quadro é um conjunto de cargos distribuídos nos Grupos Atividades, de um mesmo serviço ou órgão;

II – Grupo atividade é o agrupamento de cargo atribuições da mesma natureza, de denominação assemelhada, responsabilidades e mesmo nível salarial e a finalidades quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições;

III – Cargo ou função é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e/ou funcionário público;



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

IV – Função Gratificada é a vantagem acessória, criada para atender a cargos de chefia ou de outra natureza que estejam incluídas entre as atribuições típicas do cargo ou função do servidor;

V – Salário ou vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor ou funcionário, pelo efetivo exercício do cargo ou função.

Art. 31º - O servidor público municipal do quadro permanente, quando designado para o exercício de cargo de provimento em comissão, não acumulará as duas remunerações, caso em que poderá optar pela percepção exclusiva da remuneração deste cargo, ou pela remuneração do seu cargo efetivo ou função, acrescido de 40% (Quarenta por cento) do valor atribuído ao cargo em comissão.

Parágrafo Único – O acréscimo salarial percebido na forma do presente artigo, não se incorpora aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, cessando seu pagamento com exoneração do cargo em comissão.

Art. 32º - Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o servidor deverá, obrigatoriamente, residir na área específica para qual tenha realizado concurso público, não podendo fixar residência em outra localidade, salvo por motivo de força maior devidamente justificado quando autorizado pela Administração Pública Municipal, levando-se sempre em conta o interesse público.

Art. 33º - O salário base dos servidores públicos municipais ocupantes de ~~cargos de provimento em comissão e do quadro de provimento em comissão~~ constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 34º - O salário base dos servidores públicos municipais de qualquer regime, especialmente os que exercem da função de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, lotados em Unidades de Estratégia da Saúde da Família, será acrescido de uma gratificação, a ser paga com recursos federais, cujos valores serão estabelecidos através de



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

Portaria de acordo com o repasse recebido e acordo coletivo com as respectivas categorias.

§ 1º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior não se incorpora ao salário para qualquer efeito.

§ 2º - Cessa a responsabilidade do Município pelo repasse da verba proveniente do Programa Federal Saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo havendo, por qualquer forma, a sua suspensão ou interrupção por parte do Governo Federal, sem o servidor tenha direito a indenização.

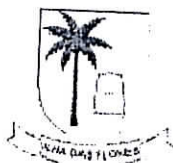
Art. 35º - Os provimentos nos cargos públicos contidos nesta Lei deverão observar além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação específica, principalmente com relação a regime jurídico estatutário, vencimentos e grau de instrução mínimo exigível para desempenho da função.

Art. 36º - Os servidores municipais, do quadro permanente ou de provimento em comissão, podem ser beneficiados com a vantagem pecuniária denominada de Gratificação Especial de Desempenho – GED, no valor de até 50% (cinquenta por cento), do salário, quando designados para atividades especiais de dedicação exclusiva em tempo integral e que exijam habilitação específica.

Art. 37º - Em nenhuma hipótese, o salário base de um servidor municipal, poderá diferir do salário de outro servidor municipal da mesma categoria ou nível.

Art. 38º - Qualquer vantagem ou gratificação ao ser incorporada aos vencimentos do servidor de modo permanente, por força de lei ou disposição legal, deverá ser feita na forma de gratificação nominalmente identificada.

Parágrafo Único – Os servidores municipais que, no momento da entrada em vigor da presente lei, já tenham incorporado qualquer vantagem pecuniária aos seus vencimentos, terão as mesmas desmembradas do salário base e lançadas na



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

forma especificada no caput do presente artigo resguardando-se de todo modo, a irredutibilidade de vencimentos e o direito adquirido.

Art. 39º - O servidor municipal do quadro permanente, que perceber por 10 (dez) ou mais anos, de forma ininterrupta, gratificação pelo desempenho de função, terá a mesma incorporada aos seus vencimentos.

Art. 40º - A estrutura de cargos e carreira do Quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Ilha das Flores é composta pelos Quadros de Pessoal do Quadro de Provimento em Comissão e do Quadro de Provimento Efetivo.

Art. 41º - Ficam criados na estrutura orgânica do Município os Cargos de Provimentos em Comissão, distribuídos por Secretarias e Órgãos correlatos, com seus quantitativos, denominações e simbologias, que serão providos de acordo com a necessidade da administração pública municipal e a disponibilidade de recursos orçamentários, constantes do Anexo I, que a esta acompanha.

Art. 42º - Ficam criados na estrutura orgânica do Município, os Cargos de Provimentos Efetivo, distribuídos por níveis, com seus quantitativos, denominações e respectivas cargas horárias, que serão providos por concurso público de provas e títulos, que serão providos de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal e a disponibilidade de recursos orçamentários, constantes do Anexo II, que esta acompanha.

Art. 43º - O salário do pessoal, dos Quadros de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, são os constantes do Anexo III, organizados em Tabelas, por Símbolos e Níveis.



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 44º - Ficam extintos os cargos, empregos e funções não previstos na presente lei.

Art. 45º - O servidor público municipal, designado para o exercício da Função Gratificada, perceberá o valor correspondente de forma cumulativa com a remuneração de seu cargo ou função, enquanto nela estiver investido.

Parágrafo Único – O servidor do Quadro de Provimento Efetivo, quando investido em cargo de encarregado de divisão ou setor, não enquadrado como cargo em comissão fará jus a Função Gratificada, na forma do Anexo III.

Art. 46º - As vantagens pecuniárias as atividades do exercício do magistério municipal, serão definidos, mediante Lei Ordinária própria, estatuto inerente a categoria, na forma da legislação vigente.

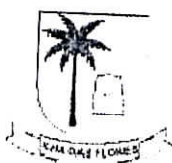
Art. 47º - As despesas resultantes da implantação da presente Lei correrão por conta de recursos consignados em dotação própria do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 48º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros no exercício 2014.

Art. 49º - Ficam revogadas todas as Leis contrarias e anteriores a esta, bem como demais disposições em contrário.


Christiano Rogério Regó Cavalcante
PREFEITO
Ilha das Flores / SE





Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I, AO PROJETO DE LEI N° 002/2014

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

I – Secretaria Municipal de Administração

QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SM
1-	CHEFE DE GABINETE	CC-1
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC-2
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	CC-2
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	CC-2
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	CC-2
1-	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA	CC-3
1-	DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL	CC-3
1-	DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E CONTROLE DE PROCESSOS	CC-3
1-	DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DA FOLHA DE PAGAMENTO	CC-3
1-	SUPERVISOR DE OPERAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	CC-3
1-	CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO E DISTRIBUIÇÃO	CC-4

II – Secretaria Municipal de Finanças

Quant	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	SM
1-	CHEFE DE GABINETE	CC-1
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC-2
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	CC-2
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	CC-3
1-	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	CC-3
1-	CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO	CC-4
1-	CHEFE DE SETOR DE ARRECADAÇÃO	CC-4



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE

CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

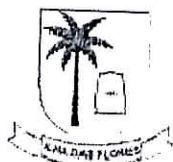
III – Secretaria Municipal de Saúde

Quant	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	SM
1-	CHEFE DE GABINETE	CC-1
1-	COORDENADOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	CC-2
1-	COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	CC-2
1-	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA A SAÚDE	CC-2
1-	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	CC-2
1-	COORDENADOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	CC-2
1-	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	CC-2
1-	COORDENADOR DE LABORATÓRIO	CC-2
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTÁBIL	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO SAÚDE BUCAL	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E PNI	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE ENDEMIAS	CC-3
5-	DIRETOR DE DIVISÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBSF	CC-3
1-	CHEFE DE SETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	CC-4
1-	CHEFE DE SETOR DE PROMOÇÃO A SAÚDE	CC-4
1-	CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO	CC-4
1-	CHEFE DE SETOR DE MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS	CC-4
1-	CHEFE DE SETOR PESSOAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	CC-4
1-	CHEFE DE SETOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	CC-4
1-	CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO, DISTRIBUIÇÃO e PATRIMÔNIO	CC-4

IV – Secretaria Municipal de Educação

Quant	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SM
1-	CHEFE DE GABINETE	CC-1
1-	COORDENADOR GERAL DE ENSINO	CC-1
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO FINANCEIRO	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICO	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA	CC-3
2-	DIRETOR DE DIVISÃO DE CRECHE	CC-3
1-	CHEFE DO SETOR CONTÁBIL	CC-4
1-	CHEFE DO SETOR EDUCACIONAL INFANTIL	CC-4

133
[Handwritten signature]



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

1- CHEFE DO SETOR D ENSINO FUNDAMENTAL	CC-4
1- CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	CC-4
1- CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	CC-4

V - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

Quant	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SM
1-	CHEFE DE GABINETE	CC-1
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CC-2
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	CC-2
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO AO ARTESANATO LOCAL	CC-3
1-	CHEFE DE SETOR DE PROJETOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	CC-4
1-	CHEFE DO SETOR DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS	CC-4

VI – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo

Quant	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	SM
1-	CHEFE DE GABINETE	CC-1
1-	ASSESSOR TÉCNICO	CC-1
1-	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	CC-2
1-	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	CC-2
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE MATERIAL E ALMOXARIFADO	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE LIMPEZA E CEMITÉRIO	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	CC-3
4-	CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA DISTRITAL	CC-4
1-	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	CC-4

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Quant	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	SM
1-	CHEFE DE GABINETE	CC-1
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-2
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS	CC-2



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE

CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

1- COORDENADOR DA JUVENTUDE	CC-2
1- DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CC-3
1- DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO AO DEFICIENTE	CC-3
1- DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO AOS IDOSOS	CC-3
1- DIRETOR DE DIVISÃO DE PROJETO DA JUVENTUDE	CC-3
1- DIRETOR DE DIVISÃO DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL DA JUVENTUDE	CC-3
1- DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE E CADASTRO	CC-3
1- DIRETOR DE DIVISÃO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO	CC-3
1- DIRETOR DE DIVISÃO FINANCEIRA	CC-3
1- CHEFE DO SETOR DE INSPEÇÃO DE OBRAS	CC-4
1- CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR	CC-4
1- CHEFE DO SETOR DE MATERIAL E ALMOXARIFADO	CC-4

VIII – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos

Quant	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS	SM
1-	CHEFE DE GABINETE	CC-1
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA	CC-2
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES	CC-2
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EVENTOS	CC-2
1-	DIRETOR DE DIVISÃO ARTÍSTICO CULTURAL	CC-3
4-	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS E CULTURAIS	CC-4
1-	CHEFE DO SETOR DE ORIENTAÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO	CC-4
1-	CHEFE DO SETOR DE ORIENTAÇÃO ESPORTIVA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CC-4

IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Quant	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E PESCA	SM
1-	CHEFE DE GABINETE	CC-1
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	CC-2
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA	CC-2
1-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	CC-2
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE PECUÁRIA	CC-3
1-	CHEFE DO SETOR DE VACINAÇÃO	CC-4
1-	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	CC-4
2-	CHEFE DO SETOR DE MERCADOS E FEIRAS	CC-4

10



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

1- CHEFE DO SETOR DE MATADOUROS

CC-4

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

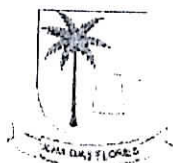
Quant	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1-	SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	SM
1-	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC-1
1-	SUB PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC-1
1-	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE PROCESSO	CC-3

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Quant	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1-	SECRETARIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	SM
2-	AGENTE CONTROLADOR INTERNO	CC-2

XII GABINETE DO PREFEITO

Quant	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1-	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CC-1
1-	ASSESSOR ESPECIAL	CC-2
1-	DIRETOR DE DPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	CC-2
1-	GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS	CC-2
1-	GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS	CC-2
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CERIMONIAL E DIVULGAÇÃO	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO CENTRAL	CC-3
1-	DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL	CC-3
1-	CHEFE DO SETOR DE RECEPÇÃO	CC-4



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II, AO PROJETO DE LEI Nº 002/2014
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

GRATIFICAÇÃO		QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
FG – 01		004	AGENTE FAZENDÁRIO
NÍVEIS	C. HORÁRIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
1	40:00	001	AJUDANTE DE ELETRICISTA
1	40:00	095	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1	40:00	002	COVEIRO (SERVIÇOS GERAIS)
1	40:00	045	GARI
1	40:00	002	JARDINEIRO
1	40:00	045	VIGILANTE
1	40:00	006	OFINEIRO
2	40:00	004	AGENTE DE PORTARIA
2	40:00	002	ELETRICISTA
2	40:00	001	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
2	40:00	002	AGENTE DE PESCA
2	40:00	001	FISCAL DE OBRAS E POSTURA
3	40:00	002	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
3	40:00	023	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
3	40:00	002	PINTOR
3	40:00	030	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
3	40:00	022	AGENTE DE ENDEMIAS
3	40:00	025	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
3	40:00	001	CARPINTEIRO
3	40:00	004	PEDREIRO
3	40:00	020	MOTORISTA
3	40:00	003	TRATORISTA
3	40:00	004	DIGITADOR
3	40:00	004	RECREADOR
5	40:00	022	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
6	40:00	002	PROFESSOR DE INFORMÁTICA (NÍVEL TÉCNICO)
6	40:00	004	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
6	40:00	002	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
6	40:00	002	TÉCNICO AGRÍCOLA
7	40:00	001	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
7	20:00	001	BIOQUÍMICO
7	20:00	001	FARMACEUTICO
7	20:00	002	FISIOTERAPEUTA
7	20:00	001	NUTRICIONISTA

[Handwritten signature]



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE

CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

7	20:00	004	ENFERMEIRO
7	40:00	004	ENFERMEIRO-PSF
7	20:00	002	ENGENHEIRO CIVIL
7	20:00	002	ASSISTENTE SOCIAL
7	20:00	004	PSICOLOGO
7	40:00	004	ODONTOLOGO-PSF
7	20:00	004	PROCURADOR
7	20:00	001	MÉDICO VETERINÁRIO
7	20:00	001	MÉDICO CLÍNICO GERAL
7	20:00	002	MÉDICO GINECOLOGISTA
7	20:00	002	MÉDICO PEDIATRA
7	20:00	001	MÉDICO PSIQUIATRA
7	20:00	001	MÉDICO CARDIOLOGISTA
7	40:00	004	MÉDICO CLÍNICO GERAL-PSF
P-	25:00	090	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE
P-	20:00	045	PROFESSOR DE 5ª À 8ª SÉRIE

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura do Municipal de Ilha das Flores – SE
CNPJ.: 13.111.224/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III, AO PROJETO DE LEI Nº 002/2014
TABELA DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS QUADROS DE
PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	CARGA HORÁRIA
SM	(SUBSÍDIO ESTABELECIDO PELE CÂMARA MUNICIPAL)	
CC-1	1.200,00	40:00
CC-2	1.000,00	40:00
CC-3	900,00	40:00
CC-4	750,00	40:00

FUNÇÃO GRATIFICADA

GRATIFICAÇÃO	VALOR
FG-1	10% DO SALÁRIO BASE
FG-2	20% DO SALÁRIO BASE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	VALOR	CARGA HORÁRIA
1	SALÁRIO MÍNIMO	40:00
2	821,78	40:00
3	924,51	40:00
4	1.027,63	40:00
5	1.234,68	40:00
6	1.320,00	20:00
7	1500,00	20:00
7	3000,00	40:00

TABELA DO MAGISTÉRIO

(SALÁRIO BASE DO NÍVEL I, CLASSE A)

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
P- 25 HORAS	LEI ESPECIFICA
P- 20 HORAS	LEI ESPECIFICA